



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº 2024/6-000109-5**

**TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CREA-PR CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E  
A ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MARINGÁ EM  
CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO N.º 002/2023 - DRI / PARCERIAS.**

Por este instrumento o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Doutor Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Clodomir Luiz Ascari, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.055.464-7 da SSP/PR e CPF/MF nº 524.864.789-49, juntamente com a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Maringá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.246.024/0001-97, com sede na Rua Tiradentes, 348 - Maringá - PR, doravante denominada ENTIDADE, representada legalmente por Silvio Rodrigues da Silva, portador da cédula de identidade nº 7.550.804-2 da SSP/PR e CPF/MF nº 025.260.229-32, residente e domiciliado à Avenida Cerro Azul, 1467 - Ap. 1401 - Jardim Novo Horizonte - Maringá - PR, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento/Colaboração**, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 - DRI, de acordo com a minuta aprovada no Processo Administrativo nº 2023/6-000207-8, que se regerá pelas Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusula e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPES, para execução da 1ª e 2ª Edições da Revista Técnica: Conhecimento e Inovação, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE COOPERAÇÃO**

A cooperação mútua dos PARTÍCIPES dar-se-á da seguinte forma:

I. O Crea-PR realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ 67.446,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais) à ENTIDADE da seguinte forma abril R\$ 18.000,00, junho R\$ 15.000,00, julho R\$

18.000,00 e agosto R\$ 16.446,00, conforme cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.

2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira ficam condicionadas à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

**Parágrafo Único:** As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) A entidade de classe deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## II. A ENTIDADE realizará:

1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. Realização da 1ª e 2ª Edições da Revista Técnica: Conhecimento e Inovação, abordando temas pertinentes à engenharia e arquitetura municipal, promovendo assim o desenvolvimento profissional e a excelência nas praticas profissionais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

### I. Crea-PR

1. Liberar a quantia mencionada na cláusula anterior de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
4. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
5. Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento;
6. Disponibilizar material institucional para a divulgação pela Entidade de Classe nos eventos promovidos através do Termo de Fomento.

### II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do Crea- PR na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelo Crea-PR em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo Crea-PR, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos integralmente ao Crea-PR no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do Crea-PR;
7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
  - 7.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
  - 7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
9. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade de classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
10. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
11. Inserção da logo do CREA-PR como realizador no material de divulgação e/ou publicidade.
12. Disponibilizar vagas gratuitas aos colaboradores do Crea-PR e colaboradores eventuais, conforme interesse e indicação realizada pelo Crea-PR, nos cursos, palestras, eventos e atividades gerais promovidas pela Entidade através do Termo de Fomento. A Entidade deverá formalizar a(s) vaga(s) através de comunicação junto ao Gestor do Termo de Fomento, sendo que este deverá retornar informando o interesse e possíveis indicações dos participantes.
13. Exibir material institucional do Crea-PR, fornecido pelo Conselho, nos cursos, palestras, eventos e atividades gerais promovidas pela Entidade através do Termo de Fomento, devendo comprovar através de relatório final quando da prestação de contas a exibição de material fornecido pelo Conselho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

O Crea-PR promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Conselho.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o Crea-PR poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o Crea-PR realizará, sempre que possível,

pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. O Crea-PR, através de seu Departamento de Relações Institucionais - DRI e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade de classe.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo Crea-PR;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade de classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. Sem prejuízo da fiscalização pelo Crea-PR e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 6º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA**

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar à Presidência do Crea-PR a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essa responsabilidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS**

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essas responsabilidades;
- b) Retomar os bens públicos em poder da entidade de classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo Gestor ao Presidente do Crea-PR.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR**

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 67.446,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação:

6.2.2.1.1.01.08.01.005 - Parceria C/ entidades Classe - Cham. Publico

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-PR em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo Único:** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo Crea-PR quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do Crea-PR.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTÍCIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº

13.019/14 e/ou de legislação específica, o Crea-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade de classe as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo e do Crea-PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-PR, que será concedida sempre que a entidade de classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do Crea-PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

Este Termo de Fomento/Colaboração poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Fomento será publicado pelo Crea-PR sob a forma de extrato no Diário Oficial da União - DOU.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS**

Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo Crea-PR, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. É obrigatória e de responsabilidade do Crea-PR a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o Crea-PR promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

§ 3º. Sendo o presente termo de Fomento/Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima – Denúncia e Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Crea-PR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALIENABILIDADE**

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com

cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-PR, na hipótese de sua extinção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

§ 1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela ENTIDADE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§ 2º. O Crea-PR poderá:

1. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
2. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§ 3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§ 4º. A ENTIDADE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§ 5º. O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do Controler a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a ENTIDADE também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10º (décima).

§ 6º. A ENTIDADE estará passível à aplicação das sanções previstas na Cláusula 11º (décima primeira) no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no inciso V desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§ 7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação,

se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, o assinam de forma eletrônica através do sistema SEI.

Curitiba/PR, março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 19/03/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euza Lucia Bezerra, Testemunha**, em 19/03/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 19/03/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Rodrigues da Silva, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 27/03/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **1630988** e o código CRC **78FBC9BD**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº 2024/6-000109-5**

**1. DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO:		CNPJ:	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná		76.639.384/0001-59	
NATUREZA JURÍDICA:			
Autarquia Federal de Personalidade Jurídica de Direito Público			
ENDEREÇO:			
Rua Dr. Zamenhof, 35 – Alto da Glória			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Curitiba	PR	80.030-320	(41) 3350-6700
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
Clodomir Luiz Ascari		524.864.789-49	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:		
3.055.464-7 - SSP/PR	Presidente		

ENTIDADE:		CNPJ:	
Associação de Engenheiros e Arquitetos de Maringá		76.246.024/0001-97	
NATUREZA JURÍDICA:			
Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos			

ENDEREÇO:			
Rua Tiradentes, 348			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Maringá	PR	87045-190	(44) 3047-1375
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
Silvio Rodrigues da Silva			025.260.229-32
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
7.550.804-2 da SSP/ PR		Presidente	

## 2. PROPOSTA

Realização da 1ª e 2ª Edições da Revista Técnica: Conhecimento e Inovação.

## 3. OBJETIVO GERAL

Fornecer uma fonte de informação confiável e relevante para os membros da AEAM, abordando temas pertinentes à engenharia e arquitetura municipal, promovendo assim o desenvolvimento profissional e a excelência nas praticas profissionais.

## 4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Explorar e divulgar o uso da energia fotovoltaica em projetos Apresentar técnicas e tecnologias em esquadrrias para construções sustentáveis. Discutir o uso adequado e tecnologias de tintas na preservação e manutenção de infraestruturas. Investigar e propor soluções para patologias comuns em edificações. Promover a reflexão sobre a responsabilidade profissional dos engenheiros na execução de projetos e obras publicas.

## 5. DESCRIÇÃO DETALHADA

A revista será uma publicação periódica, com artigos técnicos, entrevistas, casos de estudo e análises de tendências, produzidos por especialistas e profissionais renomados em suas áreas de atuação. A elaboração da revista será executada pela entidade de classe, na qual efetuara a contratação de serviços específicos para cumprimento das etapas pré-definidas no projeto. Contratação de serviços jornalísticos, diagramação de conteúdo e produção gráfica, impressão e parte da distribuição.

## 6. NÚMERO DE PROFISSIONAIS ATINGIDOS

Será atingido pelo projeto o número de 1.000 profissionais do sistema Confea/Crea.

## 7. METODOLOGIA

Reunião de briefing, produção, revisão, diagramação, editoração e impressão.

## 8. ORÇAMENTO TOTAL

O orçamento total do projeto importa em R\$ 67.446,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

## 9. CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Não há contrapartida na execução do projeto em questão.

## 10. PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETIVO GERAL

Não há previsão de parceria na execução do projeto em questão.

## 11. META (S)

META	VALOR	TIPO
Atingir no mínimo a quantidade de 1.000 (um mil) profissionais do Sistema Confea/Crea até 31/12/2024.	1.000	Numérico
Publicar, no mínimo, 10 (dez) artigos técnicos ou científicos por edição até 31/12/2024.	10	Numérico
Publicar, no mínimo, 02 (dois) artigos sobre legislação do Sistema Confea/Crea por edição até 31/12/2024.	02	Numérico

## 12. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução terá início a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, com término previsto para 31/12/2024.

## 13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução deve atender as seguintes metas e etapas:

O que fazer?	Como fazer?	Quantidade	Quando fazer?
Briefing	Reunião para definição das matérias	10	01/04/2024
Produção, edição, editoração	Definir convidados, acompanhar produção	60	01/05/2024
Impressão	Impressão	10	31/12/2024

## 14. PLANO DE APLICAÇÃO:

Para a execução deste Plano de Trabalho há previsão de repasse de recursos financeiros no total de R\$ 67.446,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais), sendo a Entidade responsável pelo

gerenciamento das despesas decorrentes do cumprimento do presente instrumento:

	<b>Natureza da despesa – especificação da conta</b>	<b>Crea-PR (R\$)</b>	<b>AEAM (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>Observações</b>
1	Postagem de correspondências (envio de revistas técnicas pelo Correios)	R\$ 5.342,00	R\$ 0,00	R\$ 5.342,00	Postagem de 100 revistas por edição, via correios
2	Serviços de impressos gráficos de revistas	R\$ 24.714,00	R\$ 0,00	R\$ 24.714,00	Impressão das revistas
3	Serviços jornalísticos - Produção de conteúdo (matérias) com diagramação de revista técnica impressa ou digital	R\$ 37.390,00	R\$ 0,00	R\$ 37.390,00	Produção e diagramação das revistas
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 67.446,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 67.446,00</b>	

#### 15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso prevê o repasse financeiro da quantia de R\$ 67.446,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais) à ENTIDADE, conforme especificado abaixo:

<b>Mês/ano</b>	<b>Despesa Crea-PR</b>
Abril/2024	R\$ 18.000,00
Junho/2024	R\$ 15.000,00
Julho/2024	R\$ 18.000,00
Agosto/2024	R\$ 16.446,00

#### 16. VIGÊNCIA:

O presente termo vigorará a partir da data de publicação em Diário Oficial da União (DOU) pelo Crea-PR até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservando o seu objeto.

#### 17. CONDIÇÃO:

É por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba/PR, março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 19/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euza Lucia Bezerra, Testemunha**, em 19/03/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 19/03/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Rodrigues da Silva, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 27/03/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **1630991** e o código CRC **A5E5BE6D**.

MT13889; MARCELO HIGOR RODRIGUES - MT46270; MARCELO JARDEL BRESOLIN - MT15498; MARCELO PATRICK FERRARI - MT22877; MARCELO ZIMMERMANN - MT14200; MARCIANO REGINATTO - MT9023; MARCILIO FERREIRA KERCHER - MT1966; MARCIO ANTONIO MARTINS DE MELLO - MT23341; MARCIO DOERING MARSON - MT10873; MARCIO FARIAS SILVEIRA - MT34785; MÁRCIO GOMES FERREIRA - MT44492; MARCIO JOSE DE SOUZA - MT39221; MARCO AURELIO SIMON - MT8983; MARCOS ANTONIO FORTUNATTI - MT38819; MARCOS DOS RAMOS DA SILVA - MT27584; MARCOS JONI DE OLIVEIRA - MT15824; MARCOS JUNIOR RODRIGUES MATIAS - MT51530; MARCOS MARTINELLI - MT13932; MARCOS PIRES DE SOUZA - MT50427; MARCUS VINICIUS NASCIMENTO RODRIGUES - MT49889; MARENIL DA SILVA ANDRADE SILVA - MT43607; MARGARETE FARIA INTROVINI - MT3953; MARIA INES TELES - MT42882; MARIA LUIZA NUNES TEIXEIRA - MT49405; MARIA OLIVIA MOREIRA LEÃO - MT5559; MARIANA ALVES OLIVEIRA - MT49927; MARIANA KARINE MAROLLI - MT17619; MARIANA OLIVEIRA SILVA - MT25446; MARILIA DOS REIS OLIVEIRA - MT48521; MARILIA TAFFAREL - MT21588; MARIO MARCIO PEREIRA BORGES - MT46303; MARLISE HENN - MT21681; MARLO PEDRO CELSO - MT26570; MARLON BRANDE HOHLENWERGER FILHO - MT40303; MARLUS EDUARDO CHAPLA - MT34911; MARY ANNY CARVALHO BERGAMASCHI - MT44890; MATEUS PROLO MASSOLA - MT44806; MATHEUS BELLEI MARECO - MT49420; MAURICIO CLARO DA SILVA - MT24484; MAURÍCIO ESCOBAR TONIAL - MT48693; MAURICIO FUMAGALLI - MT38186; MAURO CARREIRO DOS SANTOS - MT32868; MAURO FERREIRA - MT28546; MAURO SERGIO BERTO - MT9283; MAX ROGER RODRIGUES SILVA - MT23040; MAXSUEL MACIEL BEZERRA - MT47110; MAXWELL GAEDKE - MT47425; MAYCON QUEVEDO - MT42529; MAYCON RAFAEL PALMA MAZZEI - MT46033; MAYK DOUGLAS MENDES DE SOUZA - MT43440; MELISSA CRISTINA BORGES - MT7055; MERIDIANA CANABARRO RITTER - MT31061; MICHEL ALVES ROQUE - MT43380; MICHEL STARLICK - MT29932; MICHELE SUEMI UIENO - MT29080; MILCRE BES - MT33371; MONICA MONIZE PACHECO DE CASTRO - MT46757; MURILO DE ANDRADE PEREIRA - MT45996; MURILO HENRIQUE GERVAZONI - MT43339; MURYLO XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO - MT20547; MYCHEL SALES MARANGONI - MT42486; NADIA FERREIRA LEITE - MT36874; NATALIA DE SOUZA IZIDORIO - MT48134; NATALIA SILVA FIGUEIREDO - MT47540; NATAN CARLOS ARAUJO - MT42250; NATANAEL GORGE COUTINHO - MT40098; NAYARA LORRAYNE SANTOS SILVA SOBRAL - MT49828; NAYARA NUNES RODRIGUES - MT48922; NEIDE BRUNILDA POIT - MT6249; NEISIMAR DA SILVA GOMES - MT20895; NEIVA SALES RODRIGUES - MT32133; NEURIVAN SOUZA PEREIRA - MT19422; NEWTON SANTANA BARBOSA - MT32593; NIEDSON RODRIGUES DA SILVA - MT22292; NILVAN BILIERI - MT41433; NIMAR AMORIM VILELA - MT27267; NORMAN RUDEL MENDEZ CORDOVA - MT18042; ODAIR CARVALHO DA SILVA - MT16352; ODAIR TIRITAN - MT9354; ODENIR GIOMBELLI JUNIOR - MT34609; ORLANDO ALVES DE ALMEIDA - MT41242; ORLANDO CUNHA DE OLIVEIRA - MT38461; OSMAR ZAWASKI - MT8542; OSMIR EURIPEDES ROSA - MT11866; OSNY OLIVEIRA - MT15385; OTÁVIO ASSUNÇÃO PEITO MACEDO - MT32293; OTAVIO JORDAO NUNES - MT45494; PABLO OLIVEIRA SUNIGA - MT47471; PABLO SAMUEL ALVES - MT24011; PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA - MT45717; PAMELA MICHELLE LANGER DE MORAES - MT40943; PÂMELA MONIQUE WANDSCHEER - MT28570; PATRICIA DA SILVA MATTOS - MT49748; PATRICIA FERNANDA DO NASCIMENTO LIMA - MT41038; PATRICIA FERNANDA GRAEFF - MT38857; PATRICIA LUMI RODRIGUES - MT37570; PATRICIA REGINA DA SILVA - MT029658; PATRICIA SANTOS LOPES GOMES - MT12211; PATRICK DA CRUZ SOUSA - MT45973; PAULA KAROLYNA SCHNEIDER - MT43227; PAULO CESAR ALMEIDA VARONES - MT42213; PAULO CESAR DA SILVA SANTOS - MT42826; PAULO HENRIQUE DE SOUSA MELO - MT20807; PAULO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA - MT35138; PAULO HENRIQUE PERES - MT15231; PAULO ISAC DA SILVA - MT39462; PAULO MAKOTO MIYAZAWA - MT1551; PAULO MARCELO WINTER - MT15300; PAULO MARDIEL ANDRES - MT52525; PAULO RAFAEL PEREIRA SANTANA - MT31303; PAULO REINOLDO JUSTEN - MT26090; PAULO ROBERTO BORGEO - MT39642; PAULO SERGIO DA COSTA MOURA - MT726; PEDRO CAMPANHOLO DE QUEIROZ - MT26392; PEDRO CÉSAR LEMES DE PAULA - MT3252; PEDRO LEOPOLDO REBOLEDO ALONSO - MT11050; PEDRO PAULO LEITE SEMCICHEEN - MT28237; PERICLES PIOVESAN PEREIRA - MT8719; PETER PAUL LOURENCO ESTERMANN - MT2506; PIERCARLO SANTOS DESORDI - MT22095; PIERRY DE FREITAS PEREZ - MT51320; PRISCILA MARIA GONÇALVES GUILHERME - MT35772; RAFAEL DA SILVA DIAS - MT48076; RAFAEL DA SILVA FRANCO - MT32234; RAFAEL DE MORAES FLORES - MT22000; RAFAEL ERNESTO HACHBARDT - MT36773; RAFAEL FIGUEIREDO PIZZULO - MT23480; RAFAEL KINN - MT20393; RAFAEL SOCHA - MT10758; RAFAEL TESSARO - MT14109; RAFAEL WINTERFELD BARBIERI - MT26729; RAFAELA FERREIRA RAMOS - MT029511; RAIMISSON DE OLIVEIRA DIAS - MT32758; RAISSA FERREIRA DA SILVA - MT36696; RAPHAEL WILLIAM PRADA HAUCK - MT41838; RAUL SANABRIA - MT42520; RENAN CÉSAR PELETTI - MT45294; RENAN DA SILVA RODRIGUES - MT40831; RENAN MEDEIROS PONCE - MT37024; RENAN OLIVEIRA PINTO - MT30369; RENATA VIVEIROS DE NOVAES - MT38166; RENATO BORGES CONSOLI - MT46260; RENATO LEANDRO BEREGULA - MT36182; RENATO RIBEIRO DOS SANTOS - MT42179; RENNER CAIRO DA ROCHA - MT50487; REYSSER BASILIO ARANTES - MT12227; RICARDO ALEXANDER PAGOTTO - MT18504; RICARDO ALEXANDRE DE PADUA - MT9411; RICARDO CAVALCANTE COLOMBO - MT27956; RICARDO DIAS BATISTA - MT31974; RICARDO FERREIRA SOUSA - MT042815; RICARDO FURTADO DE OLIVEIRA - MT44666; RICARDO PEREIRA TEIXEIRA - MT54602; RICARDO PINHEIRO FERNANDES - MT39467; RICARDO TULIO DE ASSIS BARROCO - MT6682; RICHARDSON FERREIRA SILVERIO - MT24692; ROBERTO DE OLIVEIRA MARQUES NOLASCO - MT35168; ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA - MT34185; ROBERTO GILBERTI - MT332; ROBERTO TEIXEIRA DAMASCENA - MT6199; ROBSON ARGEL RAMOS - MT21109; RODOLFO DE ALMEIDA CINTO - MT21716; RODRIGO ARRUDA DOS SANTOS - MT49388; RODRIGO BERTOTTI CASONATTO - MT17509; RODRIGO DA SILVA CONTREIRAS - MT30578; RODRIGO DA SILVA SANTOS - MT28281; RODRIGO DE AMORIM CAMPOS - MT28816; RODRIGO MORA BUENO - MT18490; RODRIGO OLIVEIRA CARNEIRO - MT48201; RODRIGO SIPPERT - MT18258; RODRIGO SOARES BELÉM - MT28711; RODRIGO WENDT - MT39865; ROGERIA SANTOS COSTA - MT36677; ROGERIO BERTOLANI CASTELLI - MT23687; ROGERIO FRANCISCO DE ARRUDA - MT16861; ROGERIO IAGO DI RENZO DOS SANTOS - MT38049; ROGERIO VARGAS KAIPPER - MT22596; ROMÉRO SALA - MT22791; ROMILDO COSTA DOS SANTOS - MT33417; ROMULO MATTIAZZI - MT25264; RONALDENIZ MONTEIRO RODRIGUES - MT9713; RONEL MACHADO DE OLIVEIRA - MT4564; RONI GOMES DA SILVA - MT40558; RUAN MASSAN GALLEGO - MT50374; RUBENS CORRÊA DA COSTA - MT755; RUBENS MARQUES RONDON NETO - MT15774; SABRINA DE SOUZA - MT32399; SAGNA SERTECLEUDES RODRIGUES - MT49668; SAMANTHA DA COSTA FERNANDES - MT40917; SAMOEL ASSIS DE SOUZA - MT27941; SANDRA CRISTINA NUNES CERVO - MT6659; SANSÃO FERREIRA DOS REIS JUNIOR - MT31660; SAULO MAGNANI THOMAS - MT40015; SAULO ROBERTO SODRE DOS REIS - MT8505; SERGIO RICARDO DOS SANTOS NUNES - MT21944; SIMONE ALVES RIBEIRO - MT48356; SIRLENE RODRIGUES - MT46932; SOSTENES PEREIRA ROCHA - MT42670; TAIANÁ PACHECO AMORIM DA SILVA - MT42259; TAINA DALIANA RIBEIRO KRUGER - MT44314; TAINARA ALBERTO DA SILVA - MT42958; TAYNARA RAQUEL PELIN - MT33677; THAIS NOBRES DE CASTRO - MT43145; THALES AUGUSTO DUARTE DANIEL - MT19829; THATIANE ALVES FERREIRA - MT18633; THAYANA ALVES MATTOS - MT24744; THAYSA MORGANA ARAUJO DE CAMPOS - MT35083; THIAGO AURELIO BONASSI - MT38027; THIAGO CARVALHO BAHIA - MT38967; THIAGO FERNANDO ROCKENBACH PFEIFER - MT16960; THIAGO LUIS ALVES DE OLIVEIRA - MT37560; THIAGO MAIKE DA SILVA - MT37205; THIAGO PEREIRA MARCONI - MT14794; THIAGO SÁ JORDÃO - MT35942; THIAGO SILVA LEITE - MT29117; THIAGO VINICIUS KONZEN - MT40148; THOMAS EDSON FREGONEZE - MT34408; TIAGO CESAR DOS SANTOS - MT41327; TIAGO DANIEL COMIRAN - MT18995; TIAGO DE LISBOA PARENTE - MT22953; TIAGO PAULINO GAMBOA - MT49635; TIAGO PEREIRA DA SILVA - MT51922; TIAGO SERGIO FERNANDES DO NASCIMENTO - MT33690; TIAGO VIEGAS CARVALHO - MT12077; TOBIAS FERNANDO GHELLER - MT15553; TÚLIO ARTHUR BATISTA PARENTE - MT49750; UBIRATAN FIGUEIREDO ROCHA - MT10124; UELINTON COUTINHO DA SILVA SANTOS - MT49075; UEVERSON DA SILVA MACHADO - MT47753; VAGNER REIS MARQUES - MT49488; VAGNER VIEIRA DE BARROS - MT746; VALBERTO KRIESE - MT8732; VALDEBERTO LUIZ VENTURI - MT40989; VALDECIR FERREIRA DA CRUZ - MT46023; VALDINEIA MARIA DA SILVA - MT23742; VALDIVINO SANTANA ROSA - MT22018; VALTER PAULO NASCIMENTO FILHO - MT10662/TD; VANDERSON GABRIEL NOLIO - MT27822; VANESSA CARLA RODRIGUES - MT10348; VANESSA MARIANI - MT31682; VANUSA SANTOS SOUZA - MT22705; VERA LUCIA APARECIDA DE ALMEIDA - MT32086; VERA LUCIA DE ARRUDA TAKINAMI - MT32099; VICTOR ALFREDO PEDERIVA - MT17575; VICTOR CELSO MARTINI - MT14633; VICTOR ISAIAS COSTA DE OLIVEIRA - MT46828; VICTOR NASSAR DE AQUINO - MT045419; VICTORIA LEAL DA SILVA ARNON -

MT50421; VINICIUS DAL BIANCO - MT44976; VINICIUS DE OLIVEIRA MARQUES - MT48660; VINICIUS GRACZCKI LUPATINI - MT40321; VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS - MT34493; VINICIUS MAGNANI - MT21801; VINÍCIUS RIBEIRO ARANTES - MT17305; VINICIUS ZANETI - MT38371; VITÉRIO APARECIDO CORRENTE - MT50306; VITOR SILVA JORDANI - MT042457; VITOR SIVETI TERRADAS - MT30320; VITOR WENDER MOREIRA NUNES - MT46661; VIVIANE ERIKA NEVES NASCIMENTO - MT45776; VOLNEI JUNIOR LIESBINSKI - MT50063; WAGNER KAZUO MIRANDA SOMA - MT31425; WAGNER PINHO DA SILVA - MT32197; WAIRO LEMES MOREIRA - MT5060; WALESKA MARIA FERNANDES LIMA - MT33462; WALISSON FERREIRA DOS REIS - MT36102; WALTER JEFFERSON DA SILVA - MT31040; WALTER SILVERIO PELLIZZARI - MT414; WALTERSON DE SOUSA VALADÃO - MT38899; WANDA DE FATIMA MODESTO KOHLHASE - MT1558; WANDERLEI MAGALHAES DE RESENDE - MT3121; WANDERLEY PEREIRA DE CARVALHO FILHO - MT43371; WANDERSON GUIMARÃES FONSECA - MT20887; WELLEN MAIARA CASTRO FERMINO - MT41478; WÉLICA CLEMENTE DA SILVA - MT44744; WELIGTON FERREIRA NOBREGA - MT47549; WELLINGTON APARECIDO DO NASCIMENTO - MT40543; WESLEN FERREIRA DE OLIVEIRA - MT37169; WESLEY CAMASSUTI DA SILVA - MT41526; WESLEY PAIM DE ASSUNÇÃO - MT34447; WILLIAN JORGE DE OLIVEIRA - MT8867; WILLIAN ROGER SCHLATTER - MT33903; WILSON JOSE DA SILVA - MT2521; WILTON LOURENÇO DOS SANTOS - MT43863; YAGO SANTA ROSA GARCIA - MT46623; YARA BARBOZA DOS ANJOS - MT45180; YURI HENRIQUE PEREIRA DE ABRÃO - MT49550; 17.590.773/0001-78 - 46702; 21.944.215/0001-30 - 40331; 21.047.106/0001-10 - 48931; 20.353.252/0001-01 - 43455; 14.436.199/0001-00 - 41192; 15.587.547/0001-02 - 43447; 15.176.197/0001-91 - 31112; 23.274.981/0001-60 - 35405; 23.316.191/0001-09 - 43795; 09.027.026/0001-06 - 7916; 27.552.222/0001-73 - 48765; 05.658.613/0001-34 - 25126; 20.777.869/0001-54 - 31845; 06.011.650/0001-19 - 7129; 22.772.194/0001-86 - 37842; 15.414.748/0001-08 - 38838; 32.487.258/0001-50 - 42286; 18.608.391/0001-97 - 28840; 25.270.818/0001-55 - 41593; 07.647.251/0001-01 - 22212; 10.712.026/0001-16 - 37494; 32.404.962/0001-00 - 46990; 21.305.275/0001-03 - 48823; 24.252.675/0001-96 - 38105; 10.395.920/0001-00 - 44077; 21.242.156/0001-59 - 37974; 31.251.753/0001-01 - 48231; 24.474.625/0001-53 - 37428; 08.399.183/0001-71 - 17675; 27.363.924/0001-09 - 40444; 10.364.264/0001-88 - 19550; 24.440.270/0001-81 - 46222; 27.084.010/0001-09 - 40333; 17.294.207/0001-19 - 36158; 20.612.802/0001-60 - 35413; 31.268.185/0001-43 - 44856; 11.875.922/0001-69 - 48432; 12.475.078/0001-41 - 37762; 13.231.564/0001-87 - 46416; 16.382.326/0002-41 - 32110; 10.911.505/0001-61 - 31343; 07.332.151/0001-96 - 7044; 20.348.379/0001-32 - 30728; 10.880.129/0001-95 - 19644; 17.616.879/0001-01 - 47906; 07.259.384/0001-00 - 33732; 33.819.620/0001-06 - 47218; 24.345.165/0001-63 - 36844; 27.120.711/0001-56 - 41571; 31.541.848/0001-51 - 47503; 04.414.614/0001-70 - 5296; 04.924.847/0001-13 - 32190; 33.803.126/0001-53 - 47053; 24.202.115/0001-27 - 36383; 18.173.919/0001-42 - 52134; 26.420.592/0001-94 - 38601; 11.036.304/0001-25 - 49290; 08.382.733/0001-40 - 27451; 09.107.667/0001-62 - 33129; 35.061.826/0001-45 - 48749; 22.534.596/0001-42 - 47597; 23.723.309/0001-05 - 43541; 20.237.492/0002-21 - 39832; 12.802.557/0001-25 - 31053; 19.559.694/0001-20 - 41704; 16.869.016/0001-75 - 26592; 28.185.349/0001-64 - 42148; 16.652.781/0001-39 - 34602; 30.436.592/0001-50 - 48924; 30.234.350/0001-83 - 43257; 16.939.504/0001-01 - 27868; 19.333.634/0001-94 - 37821; 34.532.418/0001-61 - 48512; 34.064.713/0001-30 - 47796; 12.991.632/0001-43 - 34962; 21.213.891/0001-34 - 44538; 00.065.137/0001-24 - 3707; 17.530.314/0001-07 - 44880; 05.319.939/0001-37 - 6000; 08.954.823/0001-68 - 34395; 04.366.731/0001-06 - 22875; 21.876.279/0001-41 - 45317; 12.462.282/0001-28 - 48831; 26.643.660/0001-84 - 41337; 06.866.238/0004-23 - 40664; 05.006.030/0001-29 - 46695; 04.832.166/0001-25 - 6184; 03.063.067/0001-63 - 31045; 20.322.364/0001-03 - 30972; 22.038.381/0001-30 - 44511; 13.841.921/0001-29 - 40553; 22.157.377/0001-91 - 43674; 15.630.960/0001-02 - 31569; 11.986.454/0001-08 - 24532; 00.593.989/0001-94 - 3655; 17.887.976/0001-20 - 39890; 28.323.120/0001-49 - 41106; 10.865.360/0001-84 - 42953; 22.580.616/0001-11 - 34389; 22.240.475/0001-98 - 33513; 28.383.195/0001-15 - 42012; 13.484.022/0001-16 - 41185; 14.962.369/0001-90 - 1501; 27.305.575/0001-79 - 42960; 17.632.169/0001-67 - 40075; 17.093.270/0001-97 - 43396; 19.944.956/0001-70 - 33618; 11.030.469/0001-90 - 26551; 26.651.253/0001-19 - 45245; 14.303.759/0001-58 - 28271; 17.049.423/0001-07 - 42412; 19.833.712/0001-10 - 32240; 16.969.930/0002-79 - 48060; 27.246.203/0001-19 - 45414; 14.947.945/0001-20 - 25070; 14.789.736/0001-03 - 35745; 30.843.865/0001-80 - 47032; 20.157.607/0001-97 - 43491; 03.254.094/0001-13 - 45816; 18.514.940/0001-64 - 34219; 22.468.889/0001-79 - 41276; 32.259.531/0001-90 - 45401; 31.564.668/0001-95 - 46983; 26.894.367/0001-90 - 42415; 04.155.725/0001-00 - 5672; 26.422.744/0001-08 - 42447; 02.396.659/0001-34 - 5853; 00.185.121/0001-55 - 37457; 14.884.259/0001-57 - 35932; 13.414.756/0001-29 - 38240; 15.844.241/0001-94 - 32896; 33.387.351/0001-56 - 48985; 05.429.082/0001-08 - 6767; 25.303.816/0001-15 - 48743; 47.611.306/0001-48 - 36863; 14.445.103/0001-70 - 36496; 33.071.135/0001-05 - 3335; 26.951.539/0001-10 - 46996; 20.403.331/0001-80 - 46380; 21.202.219/0001-43 - 36926; 35.102.288/0001-90 - 48626; 20.115.818/0001-67 - 30840; 27.051.707/0001-83 - 44257; 23.718.095/0001-89 - 40973; 28.552.012/0001-48 - 41113; 20.507.324/0001-28 - 33242; 11.136.186/0001-27 - 30901; 24.955.353/0001-03 - 4202; 05.072.064/0001-11 - 34011; 11.846.287/0001-91 - 41284; 24.686.388/0001-94 - 4546; 21.071.547/0001-58 - 33959; 17.874.189/0001-44 - 45456; 74.643.552/0001-54 - 27793; 30.371.927/0001-07 - 44584; 11.621.136/0001-35 - 20970; 33.795.624/0001-00 - 48455; 25.350.412/0001-82 - 38196; 90.211.319/0001-59 - 45477; 03.602.383/0001-66 - 34652; 00.497.978/0001-00 - 43355; 20.136.752/0001-91 - 43901; 32.943.656/0001-34 - 2454; 18.723.595/0001-79 - 47621; 05.094.913/0001-38 - 5859; 17.992.798/0001-06 - 28398; 11.009.464/0001-85 - 45215; 14.701.822/0001-04 - 44581; 04.404.021/0001-23 - 5334; 33.228.064/0001-01 - 46810; 03.240.044/0001-87 - 5731; 12.466.976/0001-33 - 32576; 01.300.990/0001-46 - 3967; 09.366.978/0001-46 - 8090; 32.384.856/0001-02 - 47946; 08.111.707/0001-87 - 30518; 13.307.017/0001-38 - 44034; 20.174.204/0001-56 - 43762; 35.195.057/0001-78 - 48571; 07.654.938/0005-06 - 17455; 10.381.737/0001-55 - 41065; 49.748.023/0001-78 - 39983; 20.591.765/0001-50 - 33573; 36.876.779/0001-50 - 48990; 88.209.176/0001-07 - 45295; 11.601.924/0001-60 - 29322; 21.853.272/0001-04 - 43642; 44.023.661/0001-08 - 3781; 26.299.649/0001-49 - 42512; 29.525.950/0001-11 - 46565; 04.490.599/0001-40 - 5297; 20.498.437/0001-04 - 44682; 13.817.290/0001-02 - 45328; 36.914.307/0001-45 - 32007.

LORENA INÊS SILVA DE ALBUQUERQUE  
Coordenadora Financeira  
Em Substituição

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio 0001/2024. Cedente: CREA-MG. Cessionário: Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Objeto: Cessão da empregada Arianne Caldeira do Carmo, matrícula 1544, a partir de 01/04/2024, para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Vigência 01/04/2024 a 31/03/2029. Data de assinatura: 26/03/2024. Cidade: Belo Horizonte/MG.

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

### EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº: 2024/6-000063-8. CONVENIADA: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana. CNPJ: 78.956.679/0001-84. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPES, para execução da 5ª Edição da Revista Técnica de Engenharia, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Miriam Elena Favaretto Corbacho.

PROCESSO Nº: 2024/6-000069-4. CONVENIADA: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel. CNPJ: 78.678.059/0001-20. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros



dos PARTICIPES, para execução do Curso online gravado de software BIM (Building Information Modeling - Modelagem de Informações da Construção), com carga horária de 80 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Georgia Palacio.

PROCESSO Nº: 2024/6-000074-1. CONVENIADA: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo. CNPJ: 78.115.904/0001-50. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução do Podcasts - Legislação, Serviços e Engenharia Pública, composto por 4 episódios, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Turibio Serpa Holsbach.

PROCESSO Nº: 2024/6-000075-2. CONVENIADA: Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Marechal Cândido Rondon. CNPJ: 77.804.979/0001-85. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução da 2ª Edição da Revista Técnica Concreta Engenharia, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Geovani Inácio Bard.

PROCESSO Nº: 2024/6-000076-3. CONVENIADA: Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Marechal Cândido Rondon. CNPJ: 77.804.979/0001-85. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução do Curso Básico de Patologias de Serviços de Impermeabilização, com carga horária de 10 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Geovani Inácio Bard.

PROCESSO Nº: 2024/6-000078-5. CONVENIADA: Associação Brasileira dos Engenheiros Cartógrafos Regional Paraná. CNPJ: 80.563.455/0001-54. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução do Curso sobre Monitoramento de Obras por Topografia de Alta Precisão, com carga horária de 25 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Taciana Achcar Malheiros Vannucci.

PROCESSO Nº: 2024/6-000085-4. CONVENIADA: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná. CNPJ: 00.854.137/0001-03. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução dos Cursos Técnicos na Área de Engenharia de Avaliações e Perícias, com carga horária de 52 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Edson Luiz Haluch.

PROCESSO Nº: 2024/6-000087-6. CONVENIADA: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná. CNPJ: 00.854.137/0001-03. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução do Ciclo de Cursos de Engenharia de Avaliações, Perícias e Auditoria, com carga horária de 40 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Edson Luiz Haluch.

PROCESSO Nº: 2024/6-000093-4. CONVENIADA: Associação de Engenheiros de Segurança do Trabalho. CNPJ: 20.095.779/0001-83. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução da 1ª Revista Técnica Segurança do Trabalho, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Edipo Henrique da Silva.

PROCESSO Nº: 2024/6-000101-7. CONVENIADA: Associação Platinense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. CNPJ: 81.394.017/0001-72. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução da 2ª Edição da Revista Técnica Platinense, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Fernando Ribeiro dos Santos.

PROCESSO Nº: 2024/6-000103-9. CONVENIADA: Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina. CNPJ: 78.305.224/0001-07. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução do Ciclo de Cursos Técnico das Áreas de Elétrica e Geotecnia, com carga horária de 76 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Brazil Alvim Versoza.

PROCESSO Nº: 2024/6-000105-1. CONVENIADA: Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina. CNPJ: 78.305.224/0001-07. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução do Seminário de Fabricação de Silos módulos I, II, III e IV, com carga horária de 48 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Brazil Alvim Versoza.

PROCESSO Nº: 2024/6-000106-2. CONVENIADA: Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina. CNPJ: 78.305.224/0001-07. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução do Ciclo de Cursos Técnico das Áreas de Civil e Hidráulica, com carga horária total de 36 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Brazil Alvim Versoza.

PROCESSO Nº: 2024/6-000109-5. CONVENIADA: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Maringá. CNPJ: 76.246.024/0001-97. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução da 1ª e 2ª Revista Técnica: Conhecimento e Inovação, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Silvio Rodrigues da Silva.

PROCESSO Nº: 2024/6-000110-8. CONVENIADA: Associação dos Geógrafos Brasileiros - Regional Maringá. CNPJ: 00.460.081/0001-02. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução do Curso a Nova Gestão Pública - Atividade técnica no âmbito da Engenharia, Agronomia e Geociências, com carga horária de 20 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Erivelto Alves Prudêncio.

PROCESSO Nº: 2024/6-000111-9. CONVENIADA: Associação dos Geógrafos Brasileiros - Regional Maringá. CNPJ: 00.460.081/0001-02. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução do Geocast-Crea-PR - Atividades da Engenharia, Agronomia e Geociências, composto de 06 episódios, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Erivelto Alves Prudêncio.

PROCESSO Nº: 2024/6-000113-1. CONVENIADA: Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Paranavaí. CNPJ: 76.715.408/0001-010. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução do Evento de Solenidade de Boas Vindas aos Recém Formandos, com carga horária de 03 hora, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Wilson Gomes de Biazio.

PROCESSO Nº: 2024/6-000114-2. CONVENIADA: Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Paranavaí. CNPJ: 76.715.408/0001-010. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução da Semana da Engenharia & Construção: ExpoEng&Con, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: Wilson Gomes de Biazio.

PROCESSO Nº: 2024/6-000118-6. CONVENIADA: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa. CNPJ: 77.484.871/0001-52. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução da Revista Técnica - Engenharia e Tecnologia dos Campos Gerais edição II e III, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIO: José Felipe Zemniczak.

#### AVISO DE CANCELAMENTO

O CREA-PR comunica o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico - CAT com registro de atestado nº1720230000089, emitida para a Eng.ª Civil, Ana Carolina Luersen Mendes, carteira PR-192782/D, através do protocolo 8957/2023. Base Legal: Lei Federal 5.194/66.

Curitiba, 27 de março de 2024  
CLODOMIR LUIZ ASCARI  
Presidente do CREA-PR

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024 - UASG 389088

Processo nº 017.002652/2023-02 - Objeto: Fornecimento de café torrado e moído. Total de Itens listados: 1. Edital disponível a partir de 01/04/2024. Endereço: www.crea-pr.org.br/ws/licitacoes-do-crea-pr ou www.gov.br/compras Entrega das propostas: a partir de 01/04/2024 às 08h00min no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/04/2024 às 08h00min.

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024 - UASG 389088

Processo nº 017.000873/2023-38 - Objeto: Prestação de serviços de consulta de dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas. Total de Itens listados: 1. Edital disponível a partir de 01/04/2024. Endereço: www.crea-pr.org.br/ws/licitacoes-do-crea-pr ou www.gov.br/compras Entrega das propostas: a partir de 01/04/2024 às 08h00min no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/04/2024 às 08h00min.

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024 - UASG 389088

Processo nº 017.002262/2023-24 - Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada em imóveis localizados em Curitiba - PR. Total de Itens listados: 1. Edital disponível a partir de 01/04/2024. Endereço: www.crea-pr.org.br/ws/licitacoes-do-crea-pr ou www.gov.br/compras Entrega das propostas: a partir de 01/04/2024 às 08h00min no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/04/2024 às 08h00min.

Curitiba, 28 de março de 2024.  
SANDRO LUÍS MARANGONI  
Pregoeiro

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2020. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN. CONTRATADA: AUDAZ SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA - ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2020, fundamentada no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como, o reajuste de seus valores unitários, corrigindo-os pelo IPCA/ IBGE, conforme Cláusula Sexta do Contrato Inicial e com base no inciso II, alínea "d" e § 6º, do art. 65 da referida Lei, no percentual de 4,496270%. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994 e alterações posteriores. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2024 a 01/04/2025. VALOR: R\$ 148.648,80 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). FONTE DE RECURSOS: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva, conforme Nota de Empenho nº 1573, emitida em 28/03/2024, proveniente de Orçamento do CREA/RN.

